

COMENTÁRIO

QUEM TEM MEDO DA UNIVERSALIDADE?

Carlos Frederico Ramos de Jesus

Pedro Marques Neto, no texto “Multiculturalismo Liberal: um Oxímoro?”, parece não ter, e enfrenta a questão de maneira bastante analítica. Ele nota uma oposição entre a pretensão universalista do liberalismo e a tendência regionalista do multiculturalismo. O liberalismo vê indivíduos como fontes morais últimas e universaliza esse pressuposto: o ser humano, qualquer que seja sua circunstância, tem uma série de direitos invioláveis e independentes do contexto em que ele se encontra. A autonomia do indivíduo, sua capacidade de se dar as próprias regras e de reger a própria vida, não pode depender de fatores como os desejos da comunidade em que ele vive, as decisões políticas das maiorias ocasionais do seu país, a vontade da sociedade etc. O multiculturalismo reivindica os direitos de grupos defenderem e manterem suas formas de vida em seus espaços.

O problema é que essa defesa pode implicar uma restrição dos direitos individuais. Os dois exemplos do texto de Marques Neto ilustram bem essa situação: a obrigatoriedade de quebequenses francófonos matricularem seus filhos em escolas francesas e a possibilidade de pais fundamentalistas obrigarem a escola a não indicar leituras que estão no currículo habitual do estabelecimento, por discordarem dos valores lá expressos. O primeiro caso é o da emenda Meech, no Canadá, e o segundo, a decisão em *Mozert v. Hawkins County Board of Education*, aresto de 1987 da Suprema Corte do Tennessee. A emenda Meech visa manter viva a língua e a cultura francesa em Quebec, às custas da liberdade de pais francófonos matricularem seus filhos em escola exclusivamente anglófona. No *Mozert*, a escola venceu os pontos principais da lide, com o Tribunal decidindo que a exposição de crianças a credos diferentes dos que suas famílias professam não implica agressão à liberdade de crença. O autor resume bem o dilema: “o aparato conceitual clássico oferecido pelo liberalismo se encontra

em forte tensão com as demandas multiculturais, e a possibilidade de acomodação desses dois ideais está longe de ser pacífica. Indivíduos, não grupos, são detentores de direitos no pensamento liberal; e grupos iliberais podem ser os autores dessas demandas, somente para mencionar duas principais barreiras teóricas” (MARQUES NETO, 2025: 247).

Como distinguir as demandas multiculturais justas das injustas, sob um prisma liberal? Como endossar as políticas do reconhecimento sem descer a rampa escorregadia e cair nas políticas da coação?

O texto de Marques Neto traz algumas premissas para a reflexão sobre essas perguntas. Dentre elas, destaco duas, que geram debate a ser desenvolvido em outros artigos e estudos.

A primeira é a distinção trazida por Appiah (2005: 72) entre individualismo substantivo e individualismo ético, assim explicada pelo autor do texto ora comentado: “ao contrário do individualismo substantivo, visão para a qual direitos pertencem apenas a indivíduos, e não grupos, o individualismo ético permite que direitos de grupos sejam concebidos desde que justificados por interesses individuais” (MARQUES NETO, 2025: 247). O próprio Appiah (2005: 69) mostra que a identidade individual constrói-se com referência a um papel socialmente disponível, ou seja, culturalmente presente. A autocompreensão e o autorrespeito do indivíduo passa pelo reconhecimento e pela validação pública dessa identidade socialmente disponível. É nessa chave que se pode entender a importância de movimentos de orgulho LGBTQIAPN+ ou orgulho negro, por exemplo. O *pride* é uma resposta à humilhação e à degradação perpetradas contra esses grupos. É uma luta pelo reconhecimento (nos termos de HONNETH, 2003) de que ser LGBTQIAPN+ é tão válido quanto ser cisgênero e heterossexual, ou de que ser negro é tão digno quanto ser branco. É possível justificar os direitos dos grupos LGBTQIAPN+ e dos grupos negros com base no individualismo ético, pois a validação social destas identidades possibilita que cada indivíduo se aceite e se reconheça como um cidadão igual aos outros. Os direitos dos grupos possibilitam a existência de identidades socialmente disponíveis, que, por sua vez, abrem caminho para uma “autorrelação prática” de autoconfiança, autorrespeito e autoestima de cada indivíduo (na síntese de HONNETH, 2003: 211). Protegem-se grupos para se protegerem indivíduos. Existe, nessa senda, um caminho importante para reconduzir pluralismo a um universalismo, mesmo em uma chave liberal: o fundamental é proteger os direitos dos indivíduos, seja através do resguardo direto, seja através da chancela e apoio a grupos que possibilitam o reconhecimento de cada pessoa.

A segunda premissa encontra-se no seguinte trecho: “A possibilidade de que direitos especiais sejam concebidos não implica que determinados grupos de fato detenham os direitos que alegam possuir. Esse é um passo adicional que deve estar

fundamentado em argumentos (morais) próprios” (MARQUES NETO, 2025: 248). Do fato de grupos sociais existirem e reivindicarem direitos não se deriva que seja justa a titularidade de direitos por eles. Nem todo multiculturalismo faticamente existente é justo. Em termos rawlsianos, nem todo pluralismo de fato é um pluralismo razoável. Não se extraem juízos de fatos, afinal. *No ought from an is*. Escrevo esse comentário no calor de uma polêmica que ilustra esse ponto: a defesa da descriminalização de apologia a nazismo por um *youtuber*, por um deputado federal e por um comentarista de televisão, no surpreendente intervalo de dois dias.⁹ Mesmo sabendo que essa polêmica já terá sido superada por outras do mesmo tipo quando o texto chegar aos leitores, valho-me dela para exemplificar a ideia que busco narrar neste parágrafo: é necessário um critério moral para diferenciar os coletivos sociais que devem ter direitos, enquanto grupos, dos que não devem. Do ponto de vista fático e descritivo, um grupo nazista é um grupo tão existente quanto um grupo LGBTQIAPN+ ou um grupo negro. O fato de os três existirem não significa que os três tenham igual direito de reivindicar para si os direitos de grupo. O argumento a favor desses direitos é necessariamente moral e, portanto, contrafático e com alguma pretensão de universalidade, já que busca a articulação de uma regra (universal por definição), sob a qual o juízo é fundamentado. Ou seja: deve ser possível justificar que qualquer grupo com características semelhantes ao grupo X tem o direito de existir e se apresentar como tal para a sociedade. Qual é esse critério?

Claro que não bastará *um* critério para resolver o problema, mas retorno à primeira premissa que destaquei no texto comentado, pois ela certamente compõe a solução desta questão: o individualismo ético. Em um multiculturalismo liberal, o bem do indivíduo não é apenas o fundamento, mas também o *limite* dos direitos de grupo. Estes não devem ser apenas instrumentais ao bem dos indivíduos, mas também devem respeitar esse bem, inclusive quanto aos não pertencentes ao grupo. Essa formulação ainda é vaga e mantém o oxímoro do título com força total, pois exige responder o que deve contar como bem dos indivíduos. Ele se limita a um bem que os indivíduos escolhem para si em uma associação? Ou há um parâmetro crítico para definir quais coisas e utilidades são boas para qualquer um, independentemente de suas circunstâncias? A resposta liberal escolhe a segunda alternativa e formula a noção rawlsiana de bens primários, “meios para todos os fins” (RAWLS, 1995: 76), que são exatamente as precondições de qualquer plano de vida, sem importar quais sejam as concepções de bem abraçadas por cada um. Por isso que os bens primários, para Rawls, são: liberdades básicas (políticas, de pensamento, e outras derivadas do Estado de Direito); liberdade

9 As três situações estão referidas em <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/11/monark-adrilles-kataguiuri-secretaria-sp.htm>>. Acesso em: 20 fev. 2022.

de movimento e de escolha de ocupação; acesso a cargos de poder e responsabilidade; renda e riqueza; e bases sociais do autorrespeito (RAWLS, 2001: 363). Com base nessa articulação, é possível defender que os direitos dos grupos certamente não podem violar os bens primários dos seus membros e dos demais sujeitos. Eis um limite claro e justificável para os direitos de grupos, porque universalizável: qualquer grupo que arrogue seus supostos direitos em detrimento de bens primários de seus integrantes ou de pessoas externas age injustamente e deve ser coartado. Por isso que um grupo de orgulho LGBTQIAPN+ ou um grupo de orgulho negro pode existir e um grupo nazista não deve existir: enquanto os primeiros ajudam a realizar os bens primários de seus integrantes sem violarem os bens primários alheios, o último preconiza justamente a agressão à vida e à liberdade de determinadas minorias. Como o autor do texto comentado mostrou, a diferenciação entre esses grupos necessita de um critério moral. Uma reflexão a partir dos bens primários rawlsianos pode aprofundar esse debate.

Mas este tema traz consigo ainda outro: o liberalismo é capaz de oferecer uma base moral substantiva para estabelecer, de maneira crítica e contrafática, os limites do multiculturalismo? A “negligência benigna” e a “política da indiferença” liberal quanto a grupos que reivindicam concepções de boa vida discrepantes de um ideal iluminista são suficientes para manter os bens primários? Certamente, não. A própria defesa do individualismo ético e dos bens primários depende de um argumento moral forte, que não derive apenas do eventual consenso sobre eles – mesmo porque esse consenso é frágil (como estamos testemunhando nos dias de hoje, com a força dos movimentos antidemocráticos de extrema direita em muitas partes do mundo, inclusive em nosso País).

Um exemplo deste ponto é a crítica de Habermas a Rawls. O filósofo alemão aponta os limites da ideia rawlsiana do “consenso sobreposto de doutrinas abrangentes razoáveis” (RAWLS, 1995: 134). Em uma sociedade plural, não se pode e nem se deve exigir que os indivíduos partilhem da mesma concepção de bem. Por isso, Rawls argumenta que a sobreposição destas concepções de bem resulta em uma concepção de justiça liberal, em que as pessoas respeitam os direitos umas das outras por diferentes razões. Essas razões têm raízes morais profundas, pois estão embaçadas nas diferentes concepções de bem que os indivíduos esposam. Nesse contexto, “a aceitação da concepção política não é um compromisso entre os que têm visões diferentes, mas se funda na totalidade das razões especificadas no interior da doutrina abrangente que cada cidadão professa” (RAWLS: 1995, 170-171) Forma-se, então, o consenso sobreposto.

Essa ideia central de Rawls em *Liberalismo Político* (que foi resumida muito brevemente aqui) recebe a seguinte crítica de Habermas: “não podemos esperar dos cidadãos ‘consenso sobreposto’ algum, se não tiverem a disposição de adotar um ‘ponto

de vista moral' independente das perspectivas das distintas concepções de mundo que cada qual assume" (HABERMAS, 1998: 150). De fato, "como se podem identificar (...) as concepções de mundo 'razoáveis' se não está disponível nenhuma razão prática independentemente dos parâmetros das concepções de mundo?" (HABERMAS, 1998: 164). O filósofo alemão propõe que o liberalismo necessita de uma defesa moralmente densa, para ser capaz de distinguir entre as concepções de bem permissíveis e as não permissíveis. Rawls confia essa missão à ideia de razoável. Habermas observa que a razoabilidade talvez não baste, se for entendida simplesmente como um consenso entre concepções de bem (ou de mundo, como ele prefere) distintas. A fonte moral precisa estar além da feliz coincidência entre as ideias de bem dos diferentes grupos sociais, mesmo porque essa coincidência pode ser bastante infeliz, como se vê nos países em que há ascensão de governos totalitários com amplo apoio popular.

Para um multiculturalismo ser realmente liberal, ele não pode abrir mão desse ponto de vista moral independente das distintas concepções de mundo, a que Habermas se refere. Apenas se pode responder afirmativamente à questão "o grupo social A tem realmente direito a X?", se for justo que qualquer grupo em situação semelhante a A tenha direito a X, independentemente de o grupo A ser majoritário ou minoritário na sociedade. Isto é, para que seja justo que qualquer grupo semelhante a A tenha direito a X, essa demanda deve necessariamente ser submetida a esse teste de universalização, que é um teste moral. Essa é uma das muitas questões que o texto de Pedro Marques Neto suscita. Em um multiculturalismo liberal, nem multiculturalistas nem liberais podem ter medo da universalidade.

REFERÊNCIAS

- APPIAH, Kwame A., 2005. *The Ethics of Identity*. Princeton (NJ): Princeton University.
- HABERMAS, Jürgen, 1998. "'Razonable' versus 'Verdadero' o la Moral de las Concepciones del Mundo". In: HABERMAS, J. e RAWLS, J. *Debate Sobre el Liberalismo Político*. Barcelona, Paidós.
- HONNETH, Axel, 2003. *Luta por Reconhecimento*. São Paulo: 34.
- MARQUES NETO, Pedro, 2025. "Multiculturalismo Liberal: Um Oxímoro?".
- RAWLS, John, 1995. *Political Liberalism*. New York, Columbia University.
- RAWLS, John, 2001. "Social Unity and Primary Goods". In: *Collected Papers*. FREEMAN, Samuel (org.). Cambridge (MA), Harvard University.